



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Administração da Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo», seus suplementos e apêndices, quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários», suplementos ou apêndices reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 48 958:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 959:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 590, que regula a concessão de passagens de ida e de regresso, entre Lisboa e as capitais das províncias ultramarinas, aos superiores e visitadores canónicos de nacionalidade portuguesa que pretendam visitar as missões confiadas às respectivas corporações missionárias e aos estudantes europeus e originários do ultramar que se destinem aos seminários diocesanos do ultramar ou da metrópole.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 958

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 48 926, de 27 de Março de 1969, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos

do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 970 000\$, destinados a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dez meses)

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Despesas de representação	Soma	
Subsecretário de Estado do Planeamento Económico	120 000\$	30 000\$	150 000\$	150 000\$
<i>Pessoal do Gabinete:</i>				
1 secretário do Subsecretário de Estado	45 000\$	—\$	45 000\$	45 000\$
				195 000\$00

Ministério das Finanças

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 6.º-A «Gabinete do Secretário de Estado»:

Despesas com o pessoal:

Artigo 60.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dez meses)

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Vencimento	Despesas de representação	Soma	
Secretário de Estado do Tesouro	140 000\$	40 000\$	180 000\$	180 000\$
<i>Pessoal do Gabinete:</i>				
1 chefe do Gabinete	65 000\$	—\$	65 000\$	65 000\$
1 secretário do Secretário de Estado	45 000\$	—\$	45 000\$	45 000\$
				290 000\$00

Secretaria de Estado do Orçamento

Capítulo 6.º-B «Gabinete do Secretário de Estado»:

Despesas com o pessoal:

Artigo 60.º-B «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dez meses)

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Despesas de repre-sentação	Soma	
Secretário de Estado do Orçamento	140 000\$	40 000\$	180 000\$	180 000\$
<i>Pessoal do Gabinete:</i>				
1 chefe do Gabinete	65 000\$	—\$	65 000\$	65 000\$
1 secretário do Secretário de Estado	45 000\$	—\$	45 000\$	45 000\$
				290 000\$00
				580 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante dez meses)

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Despesas de repre-sentação	Soma	
Subsecretário de Estado do Trabalho e Previdência	120 000\$	30 000\$	150 000\$	150 000\$
<i>Pessoal do Gabinete:</i>				
1 secretário do Subsecretário de Estado	45 000\$	—\$	45 000\$	45 000\$
				195 000\$00
				970 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, é anulada a quantia de 970 000\$ na verba descrita no n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência-Geral do Orçamento», artigo 61.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.

Promulgado em 2 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Abril de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 48 959

Atendendo ao progressivo esforço das corporações missionárias estabelecidas no ultramar no sentido da mais eficiente e sólida preparação do seu pessoal para a acção missionária católica ultramarina, verifica-se a necessidade de se alargar o âmbito do disposto no Decreto n.º 39 590, de 31 de Março de 1954;

Nestes termos, ouvidos o Conselho Ultramarino e os governadores de todas as províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 590, de 31 de Março de 1954, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O Ministro do Ultramar concederá passagens de ida e regresso entre a metrópole e as províncias ultramarinas aos superiores a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, e bem assim aos visitantes canónicos de nacionalidade portuguesa que pretendam visitar as missões confiadas às respectivas corporações missionárias reconhecidas nos termos daquele diploma.

§ 1.º

§ 2.º

Art. 2.º O Ministro do Ultramar concederá também passagens, nos termos em que a lei o permite, para os auxiliares das missões:

- A partir da metrópole, aos estudantes de nacionalidade portuguesa que se destinem aos seminários diocesanos ou aos seminários e casas de formação de quaisquer corporações missionárias, masculinas ou femininas, do ultramar;
- A partir das províncias ultramarinas, aos estudantes de nacionalidade portuguesa que se destinem aos seminários diocesanos ou aos seminários e casas de formação de quaisquer corporações missionárias, masculinas ou femininas, da metrópole, e que regressem para serviço nas missões após a conclusão dos estudos.

§ 1.º Estas concessões devem ser sempre solicitadas pelos respectivos prelados residenciais por intermédio dos governadores das províncias, que informarão o que tiverem por conveniente sobre o cabimento da despesa.

§ 3.º

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 2 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Abril de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.